



GUIA PRÁTICO

PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pagamento de Contribuições à Segurança Social
(2015 – v5.42)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Que outros produtos estão relacionados com este tema?	4
C – A quem se destina?	4
D – Qual o valor a pagar?.....	4
D1. Qual o valor a pagar?	4
D2. Como calcular o valor a pagar?	4
E – Qual a duração da obrigação de pagar as contribuições?	5
E1. Quando termina a obrigação de pagar contribuições? (cessação).....	5
F – Como pagar?.....	5
F1. Onde pagar?	5
F1.1 Entidades empregadoras	5
F1.2 Entidades contratantes	6
F1.3 Trabalhadores independentes.....	7
F1.4 Seguro Social Voluntário.....	9
F1.5 Serviço doméstico.....	10
F1.6 Profissionais da área da cultura	14
F1.7 Onde consultar os documentos de pagamento emitidos	15
F1.8 Como emitir um documento de pagamento	15
F1.9 Como consultar a lista de valores a pagar.....	15
F1.10 Como consultar um documento de pagamento já pago	15
F1.11 Como consultar comprovativos de pagamento	15
F2. Prazo para pagar	15
F2.1 Entidades empregadoras	15
F2.2 Entidades contratantes	15
F2.3 Trabalhadores independentes.....	16
F2.4 Pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário	16
F2.5 Profissionais da área da cultura	16
G – Correção da Declaração de Remunerações	17
H – Pagamento de contribuições via <i>homebanking</i>	17
I – Quais as sanções?	20
J – Documentação de Apoio.....	21
J1. Legislação Aplicável.....	21
K – Glossário	22

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **conjunto de regras para o pagamento obrigatório das contribuições e/ou quotizações** (parte dos salários descontados aos trabalhadores) à Segurança Social, destinadas a financiar a proteção social (ex: reformas, subsídios, complementos e apoios sociais).

Para saber se tem obrigação de pagar, consulte a secção C – A quem se destina.

B – Que outros produtos estão relacionados com este tema?

- Declaração de Remunerações;
Para mais informação, consulte o guia prático Declaração de Remunerações.
- Regularização de Dívidas;
- Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente

Para mais informação, consulte o guia prático Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente

C – A quem se destina?

- Entidades empregadoras;
- Entidades contratantes (pessoas coletivas e singulares com atividade empresarial que, no mesmo ano, beneficiam de pelo menos 50% do valor total da atividade do/a trabalhador/a independente);
- Trabalhadores independentes;
- Trabalhadores do serviço doméstico;
- Pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário;
- Profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual, das artes visuais e da criação literária, que exerçam uma atividade autoral, artística, técnico-artística ou de mediação cultural.

D – Qual o valor a pagar?

D1. Qual o valor a pagar?

Pode saber o valor a pagar:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição atual, onde pode consultar os valores que deve pagar à Segurança Social;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar valores a pagar e emitir documentos de pagamento.

D2. Como calcular o valor a pagar?

O valor a pagar à Segurança Social depende do tipo de contribuinte.

Para as entidades empregadoras, o valor a pagar é calculado com base numa taxa contributiva que é aplicada aos salários dos trabalhadores. Esse valor é dividido em **2 partes**:

- uma parte é descontada ao/à trabalhador/a (quotizações);
- a outra parte é paga pela entidade empregadora (contribuições).

Para os trabalhadores independentes, o valor a pagar é definido para o trimestre seguinte com base nos rendimentos declarados no trimestre anterior, através da Declaração Trimestral.

Para os trabalhadores independentes com contabilidade organizada, o valor a pagar é definido em outubro de cada ano, com base nos rendimentos apurados no ano anterior.

Para os trabalhadores do serviço doméstico e do Seguro Social Voluntário, o valor a pagar é calculado de acordo com as regras do respetivo regime.

E – Qual a duração da obrigação de pagar as contribuições?

E1. Quando termina a obrigação de pagar contribuições? (cessação)

- para as **entidades empregadoras**, termina quando:
 - comunicar à Segurança Social do fim das funções (para cada trabalhador/a);
 - a empresa fechar atividade e/ou for dissolvida.
- para os **trabalhadores independentes**, termina:
 - a partir do 1º dia do mês seguinte àquele em que feche atividade.
- para as **pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário**, termina:
 - no mês seguinte àquele em que o tenha pedido, ou;
 - na falta de pagamento das contribuições por período superior a 1 ano - termina a partir do mês seguinte ao do último mês pago.

F – Como pagar?

F1. Onde pagar?

F1.1 Entidades empregadoras

Modalidades de pagamento

- se tiver o **documento de pagamento**:
 - no **multibanco**;
 - nas **tesourarias da Segurança Social**:
 - através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor.
 - em dinheiro, até ao limite de 150€.
 - por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.
- pagamento por **homebanking**;
Para mais informação, consulte a secção H – Pagamento de Contribuições via *Homebanking*.
- nas **instituições de crédito** ou **outros prestadores de serviços financeiros** que tenham acordo com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. Pode ser feito em:
 - dinheiro;
 - ordem de pagamento;

- cheque do próprio banco;
- serviços online do banco.
- pagamento por **transferência bancária**:
 - o documento de pagamento está disponível:
 - *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.
 - para cada documento de pagamento é gerada uma referência de IBAN. Esta forma de pagamento pode ser usada tanto nos documentos de pagamento emitidos pelo contribuinte como nos documentos de pagamento criados automaticamente pela Segurança Social;
 - a referência de IBAN permite pagar qualquer valor, incluindo valores acima de 100 000€, o que não é possível com o pagamento por referência multibanco;
 - as entidades públicas também podem usar esta forma de pagamento, o que facilita a identificação dos pagamentos.

F1.2 Entidades contratantes

Modalidades de pagamento

- se tiver o **documento de pagamento**:
 - no **multibanco** ou *homebanking*;
 - nas **tesourarias da Segurança Social** (levando a notificação, se a tiver):
 - através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor.
 - em dinheiro, até ao limite de 150€.
 - por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.
- pagamento por **transferência bancária**:
 - o documento de pagamento está disponível:
 - *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.
 - para cada documento de pagamento é gerada uma referência de IBAN. Esta forma de pagamento pode ser usada tanto nos documentos de pagamento emitidos pelo contribuinte como nos documentos de pagamento criados automaticamente pela Segurança Social;
 - a referência de IBAN permite pagar qualquer valor, incluindo valores acima de 100 000,00€, o que não é possível com o pagamento por referência multibanco;
 - as entidades públicas também podem usar esta forma de pagamento, o que facilita a identificação dos pagamentos.

F1.3 Trabalhadores independentes

Modalidades de pagamento

- no **multibanco**:
 - **com referência multibanco**, obtida *online*:

Passo 1 - Início da operação

Introduzir o cartão multibanco e digitar o código pessoal.

Passo 2

Escolher a opção "Pagamentos e Outros Serviços".

Passo 3

Escolher a opção "Pagamentos de Serviços/Compras".

Passo 4

Preencher os dados solicitados no ecrã até concluir o pagamento (entidade, referência e montante). Confirmar na tecla verde.

Passo 5 - Final da operação

Pode utilizar as referências do documento de pagamento automático ou pode emití-las:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição atual, onde pode consultar os valores que deve pagar à Segurança Social;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar valores a pagar e emitir documentos de pagamento.

Notas:

- o documento de pagamento automático é válido até à data limite para pagar as contribuições.
 - o documento de pagamento emitido pelo contribuinte tem a validade de 120 horas.
- **sem referência multibanco - serviço especial**

Não é necessário indicar o número de dias de trabalho para efetuar o pagamento das contribuições, o valor da contribuição a pagar é apresentado automaticamente.

Para o pagamento de contribuições em atraso é apresentado o valor dos respetivos juros de mora, podendo, assim, fazer o pagamento dos juros ao mesmo tempo do que o pagamento das contribuições.

Passo 1 – Início da operação

Introduzir o cartão multibanco e digitar o código pessoal.

Passo 2

Escolher a opção "Pagamentos e Outros Serviços".

Passo 3

Escolher a opção "Estado e Setor Público".

Passo 4

Escolher a opção "Pagamentos à Segurança Social".

Passo 5

Escolher o pagamento pretendido "Trabalhadores Independentes"

Passo 6

Introduzir o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) e o ano/mês de referência a pagar. Clicar em "Confirmar", para concluir o pagamento.

Passo 7 – Final da operação

Conserve o talão/recibo emitido pela caixa multibanco como prova do pagamento das contribuições, incluindo para efeitos fiscais.

- pagamento por **homebanking**;
Para mais informação, consulte a secção H – Pagamento de Contribuições via *Homebanking*.
- por **débito direto**:
 - *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Autorizar débito direto para pagamento de contribuições.
- nas **tesourarias da Segurança Social** (se tiver documento de pagamento):
 - através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor.
 - em dinheiro, até ao limite de 150,00€.
 - por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

Pode utilizar as referências do documento de pagamento automático ou pode emití-las:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição atual, onde pode consultar os valores que deve pagar à Segurança Social;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar valores a pagar e emitir documentos de pagamento.

Notas:

- o documento de pagamento automático é válido até à data limite para pagar as contribuições.
- o documento de pagamento emitido pelo contribuinte tem a validade de 120 horas.
- pagamento por **transferência bancária**:
 - o documento de pagamento está disponível:
 - *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.
 - para cada documento de pagamento é gerada uma referência de IBAN. Esta forma de pagamento pode ser usada tanto nos documentos de pagamento emitidos pelo

contribuinte como nos documentos de pagamento criados automaticamente pela Segurança Social;

- a referência de IBAN permite pagar qualquer valor, incluindo valores acima de 100 000€, o que não é possível com o pagamento por referência multibanco;
- as entidades públicas também podem usar esta forma de pagamento, o que facilita a identificação dos pagamentos.

F1.4 Seguro Social Voluntário

Modalidades de pagamento

- no **multibanco**:
 - **com referência multibanco**, obtida *online*:

Passo 1 - Início da operação

Introduzir o cartão multibanco e digitar o código pessoal.

Passo 2

Escolher a opção "Pagamentos e Outros Serviços".

Passo 3

Escolher a opção "Pagamentos de Serviços/Compras".

Passo 4

Preencher os dados solicitados no ecrã até concluir o pagamento (entidade, referência e montante). Confirmar na tecla verde.

Passo 5 - Final da operação

- **sem referência multibanco - serviço especial**

Não é necessário indicar o número de dias de trabalho para efetuar o pagamento das contribuições, o valor da contribuição a pagar é apresentado automaticamente.

Para o pagamento de contribuições em atraso é apresentado o valor dos respetivos juros de mora, podendo, assim, fazer o pagamento dos juros ao mesmo tempo do que o pagamento das contribuições.

Passo 1 – Início da operação

Introduzir o cartão multibanco e digitar o código pessoal.

Passo 2

Escolher a opção "Pagamentos e Outros Serviços".

Passo 3

Escolher a opção "Estado e Setor Público".

Passo 4

Escolher a opção "Pagamentos à Segurança Social".

Passo 5

Escolher o pagamento pretendido "Seguro Social Voluntário"

Passo 6

Introduzir o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) e o ano/mês de referência a pagar. Clicar em “Confirmar”, para concluir o pagamento.

Passo 7 – Final da operação

Conserve o talão/recibo emitido pela caixa multibanco como prova do pagamento das contribuições, incluindo para efeitos fiscais.

- pagamento por **homebanking**;

Para mais informação, consulte a secção H – Pagamento de Contribuições via *Homebanking*.

- por **débito direto**:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Autorizar débito direto para pagamento de contribuições.

- nas **tesourarias da Segurança Social** (se tiver documento de pagamento):

- através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor.
- em dinheiro, até ao limite de 150€.
- por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

- pagamento por **transferência bancária**:

- o documento de pagamento está disponível:
 - *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.
- para cada documento de pagamento é gerada uma referência de IBAN. Esta forma de pagamento pode ser usada tanto nos documentos de pagamento emitidos pelo contribuinte como nos documentos de pagamento criados automaticamente pela Segurança Social;
- a referência de IBAN permite pagar qualquer valor, incluindo valores acima de 100 000€, o que não é possível com o pagamento por referência multibanco;
- as entidades públicas também podem usar esta forma de pagamento, o que facilita a identificação dos pagamentos.

F1.5 Serviço doméstico

Em 2026, o **valor por hora é de 3,10€**. A contribuição a pagar depende do número de horas de trabalho feitas pelo/a trabalhador/a do serviço doméstico. O valor exato está indicado na tabela seguinte.

O/a trabalhador/a pode fazer mais de 80 horas num mês.

Para mais informação, consulte o guia prático Inscrição, Alteração e Cessação de Serviço Doméstico.

CONTRIBUIÇÕES COM BASE NO SALÁRIO POR HORA
VALOR A PAGAR

N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total
30	17,58 €	8,74 €	26,32 €
31	18,16 €	9,03 €	27,20 €
32	18,75 €	9,32 €	28,07 €
33	19,33 €	9,62 €	28,95 €
34	19,92 €	9,91 €	29,83 €
35	20,51 €	10,20 €	30,71 €
36	21,09 €	10,49 €	31,58 €
37	21,68 €	10,78 €	32,46 €
38	22,26 €	11,07 €	33,34 €
39	22,85 €	11,36 €	34,21 €
40	23,44 €	11,66 €	35,09 €
41	24,02 €	11,95 €	35,97 €
42	24,61 €	12,24 €	36,85 €
43	25,19 €	12,53 €	37,72 €
44	25,78 €	12,82 €	38,60 €
45	26,37 €	13,11 €	39,48 €
46	26,95 €	13,40 €	40,36 €
47	27,54 €	13,70 €	41,23 €
48	28,12 €	13,99 €	42,11 €
49	28,71 €	14,28 €	42,99 €
50	29,30 €	14,57 €	43,87 €
51	29,88 €	14,86 €	44,74 €
52	30,47 €	15,15 €	45,62 €
53	31,05 €	15,44 €	46,50 €
54	31,64 €	15,74 €	47,37 €
55	32,22 €	16,03 €	48,25 €
56	32,81 €	16,32 €	49,13 €
57	33,40 €	16,61 €	50,01 €
58	33,98 €	16,90 €	50,88 €
59	34,57 €	17,19 €	51,76 €
60	35,15 €	17,48 €	52,64 €
61	35,74 €	17,78 €	53,52 €
62	36,33 €	18,07 €	54,39 €
63	36,91 €	18,36 €	55,27 €
64	37,50 €	18,65 €	56,15 €
65	38,08 €	18,94 €	57,02 €
66	38,67 €	19,23 €	57,90 €
67	39,26 €	19,52 €	58,78 €
68	39,84 €	19,82 €	59,66 €
69	40,43 €	20,11 €	60,53 €
70	41,01 €	20,40 €	61,41 €
71	41,60 €	20,69 €	62,29 €

72	42,18 €	20,98 €	63,17 €
73	42,77 €	21,27 €	64,04 €
74	43,36 €	21,56 €	64,92 €
75	43,94 €	21,86 €	65,80 €
76	44,53 €	22,15 €	66,67 €
77	45,11 €	22,44 €	67,55 €
78	45,70 €	22,73 €	68,43 €
79	46,29 €	23,02 €	69,31 €
80	46,87 €	23,31 €	70,18 €

Modalidades de pagamento

- **no multibanco:**

- **sem referência multibanco - serviço especial**

Pode efetuar o pagamento das contribuições dos trabalhadores do Serviço Doméstico, quer descontem com base no tipo de salário (remuneração real ou remuneração convencional). Pode indicar o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) da entidade empregadora.

Para o pagamento de contribuições em atraso é apresentado o valor dos respetivos juros de mora, podendo, assim, fazer o pagamento dos juros ao mesmo tempo do que o pagamento das contribuições.

Passo 1 – Início da operação

Introduzir o cartão multibanco e digitar o código pessoal.

Passo 2

Escolher a opção "Pagamentos e Outros Serviços".

Passo 3

Escolher a opção "Estado e Setor Público".

Passo 4

Escolher a opção "Pagamentos à Segurança Social".

Passo 5

Escolher o pagamento pretendido "Trabalhadores Serv. Doméstico"

Passo 6

Introduzir o Número de Identificação da Segurança Social (NISS), o ano/mês de referência a pagar e indicar o tipo de salário: 1- Mensal (Mês Completo), 2- Mensal (Mês Incompleto) ou 3- Horária e clicar em "Confirmar".

Para a opção 1- Mensal (Mês Completo):

Passo 7

Escolher o tipo de salário "Remuneração Convencional" ou "Remuneração Real" (A Remuneração Real corresponde ao valor definido no contrato de trabalho mensal a tempo completo).

Passo 8

Inserir o valor da Remuneração Real e clicar em "Confirmar".

Passo 9

Indicar se pretender inserir o NISS da Entidade Empregadora, selecionando "Sim" ou "Não". Caso a opção seja "Sim", inserir o NISS da Entidade Empregadora e clicar em "Confirmar".

Passo 10

Verificar o detalhe do pagamento. Clicar em "Confirmar", para concluir o pagamento.

Para a opção 2- Mensal (Mês Incompleto):

Passo 7

Introduzir o número de dias de trabalho e clicar em "Confirmar".

Passo 8

Escolher o tipo de *salário* "Remuneração Convencional" ou "Remuneração Real". A Remuneração Real corresponde ao valor definido no contrato de trabalho mensal a tempo completo.

Passo 9

Inserir o valor da Remuneração Real (indicar o valor do salário real correspondente ao número de dias que trabalhou) e clicar em "Confirmar".

Passo 10

Indicar se pretende inserir o NISS da Entidade Empregadora, selecionando "Sim" ou "Não". Caso a opção seja "Sim", inserir o NISS da Entidade Empregadora e *clicar em* "Confirmar".

Passo 11

Verificar o detalhe do pagamento. Clicar em "Confirmar", para concluir o pagamento.

Para a opção 3 - Horária:

Passo 7

Introduzir o número de horas de trabalho e *clicar em* "Confirmar".

Passo 8

Indicar se pretende inserir o NISS da Entidade Empregadora, selecionando "Sim" ou "Não". Caso a opção seja "Sim", inserir o NISS da Entidade Empregadora e **clicar em** "Confirmar".

Passo 9

Verificar o detalhe do pagamento. Clicar em "Confirmar", para concluir o pagamento.

Passo 10

Conserve o talão/recibo emitido pela caixa multibanco como prova do pagamento das contribuições, incluindo para efeitos fiscais.

- pagamento por **homebanking**;

Para mais informação, consulte a secção H – Pagamento de Contribuições via *Homebanking*.

- nas **tesourarias da Segurança Social**:

- através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor.
- em dinheiro, até ao limite de 150,00€.
- por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

F1.6 Profissionais da área da cultura

O pagamento das contribuições é feito todos os meses, entre os dias 10 e 20 do mês seguinte ao trabalho realizado.

O pagamento deve ser feito apenas com o documento de pagamento, que está disponível:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.

A Segurança Social vai emitir automaticamente um documento de pagamento com as contribuições da atividade cultural, com uma referência que pode ser usada até à data limite de pagamento. Em alternativa, a pessoa pode gerar o documento de pagamento, com validade de 120 horas, escolhendo os valores que quer pagar.

Nos meses em que haja contribuições apuradas com base em recibos ou faturas-recibo da área da cultura, o/a trabalhador/a independente deixa de poder pagar por multibanco/ serviço especial, e a adesão ao débito direto será cancelada, porque esse pagamento só pode ser feito com o documento de pagamento.

- pagamento por **transferência bancária**:
- o documento de pagamento está disponível:
 - *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.
- para cada documento de pagamento é gerada uma referência de IBAN. Esta forma de pagamento pode ser usada tanto nos documentos de pagamento emitidos pelo contribuinte como nos documentos de pagamento criados automaticamente pela Segurança Social;
- a referência de IBAN permite pagar qualquer valor, incluindo valores acima de 100 000€, o que não é possível com o pagamento por referência multibanco;
- as entidades públicas também podem usar esta forma de pagamento, o que facilita a identificação dos pagamentos.

Situações em que é obrigatório pagar com cheque visado ou cheque bancário:

- resgate de cheques incobráveis (que não é possível cobrar o valor), seja qual for o motivo do pagamento.
- quando se usa 1 único cheque para pagar contribuições de mais do que 1 pessoa;
- quando se usa 1 único cheque para devolver valores recebidos a mais por mais do que 1 pessoa.

Nota: Depois do pagamento com cheque, o banco tem de enviar a informação à Segurança Social, o que **não acontece logo de imediato**. Por isso, é normal que o pagamento **ainda não apareça registado online**. A conta corrente só é atualizada depois da Segurança Social receber essa informação.

F1.7 Onde consultar os documentos de pagamento emitidos

Pode consultar os documentos de pagamento emitidos:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar valores a pagar e emitir documentos de pagamento.

F1.8 Como emitir um documento de pagamento

Pode emitir um documento de pagamento:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar valores a pagar e emitir documentos de pagamento;

F1.9 Como consultar a lista de valores a pagar

Pode consultar os valores totais que tem a pagar:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar valores a pagar e emitir documentos de pagamento.

F1.10 Como consultar um documento de pagamento já pago

Pode consultar os valores pagos:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar os pagamentos à Segurança Social.

F1.11 Como consultar comprovativos de pagamento

Pode consultar os comprovativos de pagamento:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Consultar comprovativo de pagamento.

Nota: Não são apresentados os pagamentos efetuados na tesouraria sem documento de pagamento ou os pagamentos realizados na banca e através do pagamento especial multibanco, apenas os realizados por meio de documento de pagamento.

F2. Prazo para pagar

As contribuições ou quotizações podem ser pagas nos seguintes prazos:

F2.1 Entidades empregadoras

- O pagamento das contribuições e das quotizações é mensal e é efetuado com base nos dados disponibilizados pela segurança social entre o dia 1 e o dia 25 do mês seguinte àquele a que as contribuições e as quotizações dizem respeito.

Nota: O prazo para pagamento das contribuições do mês de agosto pode ser prolongado até ao último dia desse mês, independentemente de ser dia útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

F2.2 Entidades contratantes

- até ao **dia 20 do mês seguinte ao da notificação** enviada pela Segurança Social;
- as contribuições de julho podem ser pagas até ao último dia de agosto, mesmo que não seja dia útil, sem multas nem juros.

Nota: Se pagar fora do prazo, terá de pagar juros e pode enfrentar penalidades.

Para mais informação, consulte o guia prático Entidades Contratantes.

F2.3 Trabalhadores independentes

- do **dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte** àquele a que as contribuições dizem respeito.

Para mais informação, consulte o guia prático Novo Regime dos Trabalhadores Independentes.

F2.4 Pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário

- **até ao dia 20 do mês seguinte** àquele a que as contribuições dizem respeito.

Para mais informação, consulte o guia prático Inscrição, Alteração e Cessação do Seguro Social Voluntário.

F2.5 Profissionais da área da cultura

A Segurança Social recebe automaticamente da Autoridade Tributária os dados dos recibos e faturas-recibo emitidos por profissionais da área da cultura. Com base nessa informação, calcula o valor a pagar à Segurança Social e identifica quem tem de pagar.

O mês em que o recibo é emitido corresponde ao mês a que se refere a contribuição.

O pagamento deve ser feito:

- do **dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte.**

Notas:

- se o último dia de pagamento coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser efetuado no dia útil seguinte;
- as contribuições de julho podem ser pagas até ao último dia de agosto, mesmo que não seja dia útil, sem multas nem juros.

• Nota: Pagamento por MB WAY

- A partir de 28 de julho de 2025, passou a estar disponível a possibilidade de pagamento através de MB WAY para os documentos de pagamento emitidos.
- A partir do dia 29 de julho de 2025, o pagamento por MB WAY também passou a estar disponível na APP da SSD.

Este canal está disponível para os documentos de pagamento emitidos referentes a contribuições, notas de reposição de prestações e planos prestacionais (não executivos) até ao limite de 10 000€, tendo como destinatários as Entidades Empregadoras, Entidades Contratantes, Trabalhadores Independentes, Serviço Doméstico, Seguro Social Voluntário e Profissionais da área da Cultura.

Para utilizar este novo modo de pagamento:

- aceda ao menu Pagamentos e Dívidas e clique em Consultar na Posição Atual. Após autenticação, aceda à opção Obter documentos já emitidos. No separador Ações, selecione Pagar por MBWay, insira o número de telemóvel associado à aplicação e confirme o pagamento após autorização no telemóvel.

G – Correção da Declaração de Remunerações

Para a entidade empregadora que não aderiu ao novo ciclo contributivo, é possível corrigir a declaração de remunerações antes do pagamento das contribuições, sendo o pagamento efetuado com base no valor corrigido.

Caso tenha aderido ao novo ciclo contributivo, deve confirmar ou substituir os valores apurados e proceder ao pagamento das contribuições, o qual será efetuado com base no valor confirmado ou substituído.

Se já tiver pago incorretamente:

- **se pagou a mais:** pode pedir ao Centro Distrital da zona onde está registada a empresa para usar esse valor numa contribuição futura ou para devolver o valor pago a mais;
- **se pagou a menos:** deve pagar o valor em falta, por mês a que diz respeito, usando um dos meios de pagamento disponíveis.

H – Pagamento de contribuições via *homebanking*

Lista de Entidades Bancárias:

Pagamentos Via Homebanking

Instituições Bancárias	Internet - Pagamento TSU	Internet - Pagamento Cobrança Coerciva (Segurança Social - adenda TSU)	Internet - Pagamento ENE
CGD	CaixaDireta Empresas Transferências e Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos • Taxa Social Única 	Não se encontra disponível	CaixaDireta Particulares Transferências e Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos • Estado e Sector Público • Segurança Social (Opções): <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores Independentes; • Trabalhadores Serviço Doméstico; • Seguro Social Voluntário;
Millennium BCP	Portal de Empresas Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento Segurança Social • opção: <ul style="list-style-type: none"> • Empresas (TSU); Portal de Particulares Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Estado <ul style="list-style-type: none"> • Taxa Social Única; 	Não se encontra disponível	Portal de Empresas Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento Segurança Social • Opções: <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores Independentes; • Trabalhadores do Serviço Doméstico; • Seguro Social Voluntário; Portal de Particulares Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Estado • Segurança Social • Opções: <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores Independentes; • Trabalhadores do Serviço Doméstico; • Seguro Social Voluntário;
BPI	BPI net empresas Operações <ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos • Taxa Social Única 	Não se encontra disponível	BPI net particulares <ul style="list-style-type: none"> • Pagar • Outros • Outro Pagamento • Segurança Social
BSTotta	NET Empresas: Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Pagar ao Estado • Segurança Social (TSU) NET Particulares: Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento segurança social / entidades patronais 	Não se encontra disponível	NET Particulares: Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos à Segurança Social Opções: <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores Independentes; • Trabalhadores do Serviço Doméstico; • Seguro Social Voluntário; • Produtores Agrícolas dos Açores
Novo Banco	novobanco Online Empresas Operações -> Pagamentos -> Estado <ul style="list-style-type: none"> • Taxa Social Única novobanco app (Clientes Particulares) Pagamentos -> Estado e Setor Público <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento da TSU novobanco app (Clientes Empresariais) Pagamentos -> Estado e Setor Público <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento da TSU 	Não se encontra disponível	novobanco Online (Clientes Particulares) Quotidiano -> Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Segurança Social novobanco Online Empresas Operações -> Pagamentos -> Estado <ul style="list-style-type: none"> • Segurança Social novobanco app (Clientes Particulares) Pagamentos -> Estado e Setor Público <ul style="list-style-type: none"> • Pagamento da Seg. Social novobanco app (Clientes Empresariais) <ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos -> Estado e Setor Público • Pagamento da Seg. Social
CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Movimentar <ul style="list-style-type: none"> • Pagar • Taxa Social Única. 	Não se encontra disponível	Crédito Agrícola On-line: Movimentar <ul style="list-style-type: none"> • Pagar • Segurança Social
Montepio Geral	Montepio Net24 Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Estado e Sector Público • Pagamentos Seg. Social • TSU - Taxa social Única 	Não se encontra disponível	Montepio Net24 Pagamentos <ul style="list-style-type: none"> • Estado e Sector Público • Pagamentos Seg. Social • Opções: <ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores Independentes; • Trabalhadores do Serviço Doméstico; • Seguro Social Voluntário;

Instituições Bancárias	Internet - Pagamento TSU	Internet - Pagamento Cobrança Coerciva (Segurança Social - adenda TSU)	Internet - Pagamento ENE
BBVA	BBVA net cash Pagamentos • Segurança Social (TSU) ou • Segurança Social (TSU) online	Não se encontra disponível	Homebanking Particulares - BBVA net Pagamentos • Operações • Pagamentos Segurança Social
Bankinter	BK Empresas Pagamentos • Pagamentos Segurança Social • TSU BK Empresas Pagamentos • Pagamentos Segurança Social • Pagamentos Segurança Social (TSU/DUC) por ficheiro	BK Empresas Pagamentos • Pagamentos Segurança Social • DUC	BK Empresas Pagamentos • Pagamentos Segurança Social • Opções: • Trab. Independentes; • Serviço Doméstico; • Seguro Social Voluntário;
Euro BIC	Plataforma EuroBic Net Pagar • Estado e Sector Público • Taxa Social Única para Entidades Patronais	Plataforma EuroBic Net Pagar • Estado e Sector Público • Documentos de Emissão Prévia	Plataforma EuroBic Net Pagar (Serviço/compras) • Estado e Sector Público Opções: • Trab. Independentes; • Serviço Doméstico; • Seguro Social Voluntário
Banco BIG	BIG Pagamentos > Estado/Sector • Taxa Social Única	Não se encontra disponível	Não se encontra disponível
Deutsche Bank	App” do Cash Manager (Plataforma de Banca eletrónica) Criar Instrução Europe&America • Selecionar conta a débito • Selecionar modo de pagamento “Segurança Social” (Preencher todos os campos obrigatórios assinalados com*)	Não se encontra disponível	Não se encontra disponível
Banco Best	Gestão diária • pagamentos e carregamentos • taxa social única	Não são aderentes	Gestão diária • pagamentos e carregamentos • segurança social
Abanca	Online Banking Empresas: Pagamentos • Pagamento à Segurança Social	Não se encontra disponível	Não se encontra disponível
Banco Atlântico Europa	Não se encontra disponível	Não são aderentes	Não se encontra disponível
CAM Chamusca	NetContas (homebanking) Pagamentos/Carregamentos • Segurança Social TSU • Pagamentos TSU	Não se encontra disponível	Não se encontra disponível
CAM Leiria	Homebanking Pagamentos • Estado e Sector Público • Segurança Social • Taxa Social Única	Homebanking Pagamentos Estado e Sector Público Segurança Social DEP	Homebanking Pagamentos • Estado e Sector Público • Segurança Social • Opções: • Trab. Independentes; • Serviço Doméstico; (atualmente não está disponível) • Seguro Social Voluntário;
CCAM Oliveira de Azeméis	Crédito Agrícola On-line: Movimentar • Pagar • Taxa Social Única.	Não se encontra disponível	Crédito Agrícola On-line: Movimentar • Pagar • Segurança Social
CCAM Mafra	net.cccammafra Pagamentos • Seg. Social Ent. Patronal • Pagamentos TSU	net.cccammafra Pagamentos • Pagamentos SS. DUC • Pagamentos Segurança Social DUC	Não se encontra disponível
CCAM Pinhal	Crédito Agrícola On-line: Movimentar • Pagar • Taxa Social Única.	Não se encontra disponível	Crédito Agrícola On-line: Movimentar • Pagar • Segurança Social

Instituições Bancárias	Internet - Pagamento TSU	Internet - Pagamento Cobrança Coerciva (Segurança Social - adenda TSU)	Internet - Pagamento ENE
CCAM Torres Vedras	Homebanking Pagamentos • Segurança Social Ent. Patronal • Pagamento Taxa Social Única	Homebanking Pagamentos • Segurança Social DUC • Pagamento Segurança Social – DUC	Não se encontra disponível
CCAM Vila Franca Xira	Crédito Agrícola On-line: Movimentar • Pagar • Taxa Social Única.	Não se encontra disponível	Crédito Agrícola On-line: Movimentar • Pagar • Segurança Social
CCAM Bombarral	ccambonline Pagamentos • Segurança Social Ent. Patronal	ccambonline Pagamentos • Pagamento SS DUC	Não se encontra disponível

Data da atualização: 15 de janeiro de 2024

I – Quais as sanções?

Se as contribuições ou quotizações **não forem pagas no prazo**, pode levar ao fim dos benefícios e ficar sujeito a coimas, juros e medidas de cobrança forçada.

Por isso, é importante pagar todos os meses, dentro do prazo.

Para as contribuições em dívida:

- a partir de 1 de janeiro de 2026, paga 7,221% ao ano ou 0,602% ao mês;
- a partir de 1 de janeiro de 2025, paga 8,309% ao ano ou 0,692% ao mês;
- a partir de 1 de janeiro de 2024, paga 8,876% ao ano ou 0,74% ao mês;
- a partir de 1 de janeiro de 2023, paga 5,997% ao ano ou 0,5% ao mês;
- a partir de 1 de janeiro de 2022, paga 4,510% ao ano ou 0,376% ao mês;
- a partir de 1 de janeiro de 2021, paga 4,705% ao ano ou 0,392% ao mês;
- a partir de 1 de janeiro de 2020, paga 4,786% ao ano ou 0,4% ao mês;
- a partir de 1 de janeiro de 2019, paga 4,825% ano ou 0,402% ao mês;
- de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, paga 4,857% ao ano ou 0,405% ao mês;
- de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, paga 4,966% ao ano ou 0,414% ao mês;
- de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, paga 5,168% ao ano ou 0,431% ao mês;
- de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, paga 5,476% ao ano ou 0,456% ao mês;
- de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, paga 5,535% ao ano ou 0,4613% ao mês;
- de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, paga 6,112% ao ano, ou 0,5093% ao mês;
- de 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, paga 7,007% ao ano ou 0,5839% ao mês;
- até 31 de dezembro de 2011, paga 6,351% ao ano ou 0,5293% ao mês.

Desde 1 de janeiro de 2013, o Estado e todas as pessoas coletivas de direito público estão sujeitas ao **pagamento de juros de mora** por atraso no pagamento de contribuições e quotizações.

J – Documentação de Apoio

J1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro

Altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. O presente decreto-lei procede à vigésima alteração do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual.

Decreto Regulamentar n.º 7/2025, de 9 de dezembro

Procede à alteração do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Aviso n.º 18/2026/2, de 02 de janeiro de 2026, Aviso n.º 29181/2024/2, de 27 de dezembro; Aviso n.º 678/2024, 12 de janeiro de 2024; Aviso n.º 177/2023, 4 de janeiro de 2023; Aviso n.º 396/2022, de 7 janeiro; Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro; Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro.

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2023 - O Artigo 270.º adita o artigo 23.º-B ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro

Regulamenta o registo dos profissionais da área da cultura.

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho

6ª alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Despacho n.º 15283/2013, de 22 de novembro

Determina o pagamento dos valores devidos à Segurança Social.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no nº4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar nº1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro

Aprova as Bases Gerais do Sistema da Segurança Social.

K – Glossário

Cheque bancário

É um cheque feito por um banco, a pedido de um/a cliente, para pagar a outra pessoa ou entidade. O banco garante o pagamento. Este tipo de cheque tem sempre o nome de quem vai receber (não pode ser passado “ao portador”).

O custo é de cerca de 8,00€.

Cheque visado

É um cheque feito pelo/a cliente do banco, mas com garantia do banco de que o valor está reservado na conta. Ou seja, o banco confirma que há dinheiro suficiente para o pagamento.

O custo é de cerca de 30,00€.

Documento de pagamento automático

São documentos emitidos pela Segurança Social, disponibilizados *online*, para pagamento pelo contribuinte, por exemplo:

- para pagamento de contribuições correntes dos trabalhadores independentes;
- relativamente a notificações para restituição de prestações indevidamente pagas.

Estes documentos têm uma descrição específica e um prazo de pagamento mais alargado, sendo a validade igual à data-limite de pagamento.